



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº. 2.610, DE 22 DE MARÇO DE 2019

*Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à empresa MN Industrialização ME, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa MN Industrialização ME, inscrita sob o CNPJ nº 31.191.533/0001-21, dos imóveis de sua propriedade, com as áreas construídas de 662,05m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e dois vírgula zero cinco metros quadrados) e de 307,50m<sup>2</sup> (trezentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Wenceslau Simões de Almeida, nº 131, na zona urbana da sede do município.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, firmará com a empresa concessionária, instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

**Art. 3º** O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.447, de 08 de dezembro de 2015 e 2.588, de 26 de junho de 2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 22 de março de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.610, de 22/03/2019 foi publicada na data de 22/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão